

APONTAMENTOS PRELIMINARES SOBRE A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA AO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Claudio Maraschin

*Advogado, mestrando em Direito pela
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)*

“O povo fala.
Por mais que os tiranos apreciem um
povo mudo,
o povo fala. Aos sussurros, a medo,
na semi-escuridão,
mas fala” (Antígona de Sófocles, Ed.
Paz e Terra).

Resumo

A objeção de consciência comporta uma opção política democrática, de fundamental importância estratégica na luta pela transformação de um sistema, no sentido de negar apoio e colaboração à um modelo reprodutor de injustiça. O presente artigo pretende analisar a objeção de consciência enquanto alternativa na luta pela efetiva democratização de nosso país. Pretende ainda analisar a crescente perda de autoridade moral da instituição militar como aparelho de controle social e o declínio do seu papel de formação, simbolismo e encarnação de valores patrióticos, bem como da legitimidade do serviço militar obrigatório.

Significado(s) da objeção de consciência

O termo “objeção de consciência” parece ter sido empregado pela primeira vez no Sul da África pelo General Smuts para referir-se ao movimento liderado por Gandhi - “conscientious objector” - e desde esta época adquiriu uma conotação prevalentemente pacifista e antimilitarista. Convém ressaltar, porém, que a objeção de consciência não se reduz ao campo do serviço militar. Esta é a sua maior forma de expressão no mundo contemporâneo, mas podemos verificar expressões objetoras em outros campos, pois trata-se de uma atitude e de um comportamento também ligados ao exercício de muitas profissões, tais como médicos, advogados, jornalistas, entre outras.

A objeção de consciência ao serviço militar é uma autêntica objeção de consciência, que brota da decisão do indivíduo de ser coerente (moralmente) consigo mesmo, e nos Estados modernos a tendência é de

estar reconhecida em suas legislações. Todo Estado democrático que se encontra seguro de si mesmo, considera que a objeção é uma parte componente normal de sua cultura política, precisamente porque é necessária, desde que o menos restritiva possível. Em muitos países, como veremos a seguir, o caminho trilhado foi o da extinção completa da obrigatoriedade do serviço militar e da prestação substitutória (serviço alternativo), visando uma gradativa profissionalização da instituição militar.

A objeção de consciência deriva sua dignidade desta elevada aspiração de legitimidade do Estado democrático. A luta pela democratização através da objeção é um componente muito importante quando inserido no âmbito dos movimentos emancipatórios. Os conflitos entre a consciência do indivíduo frente à sociedade e o Estado não devem ser resolvidos dogmatically, pois o direito não pode violentar as convicções íntimas do homem quando estas apresentam valores superiores aos da coletividade.

A objeção se define, antes de mais nada, como o rechaço à obrigatoriedade do serviço militar. Muitas teses são desenvolvidas objetivando contraditar esta postura, entre elas a de que o objetor, quando alega suas motivações, estaria rechaçando a solidariedade em que se baseia qualquer sociedade, ou que se trata de uma atitude anti-social, uma ruptura do con-

trato tácito que prevê certas obrigações por parte do cidadão, em troca de vantagens proporcionadas pela vida em sociedade, segundo observa o professor Jean-Pierre **CATTELAÏN**, na obra "La Objecion de Conciencia", tradução espanhola. Neste mesmo texto, o autor pergunta se as pessoas que rechaçam uma parte da lei comum - em nosso caso a obrigatoriedade do serviço militar - não estariam se excluindo a si mesmas da comunidade onde estão impostas as leis em questão? E responde dando o exemplo da França, onde os objetores pretendem demonstrar que não se insolidarizam com sua comunidade nacional, senão unicamente às formas - segundo eles inadaptadas ao seu objeto, que pela lei assume esta solidariedade.

O objetor não se preocupa em dissimular pessoalmente um ato que não aprova, e sim em ensinar um caminho diferente para a comunidade da qual é membro. Sua atitude - seja individual ou coletiva - possui um profundo significado social e político. E esta visão é lastreada pela opinião de autores como **GORDILLO**, **COLETTI**, **MONTANARI**, **WALZER** e **DE MUNCK**.

Para Alessandro **COLETTI**, na obra "L'obiezione di Coscienza", Milão, 1973, págs. 7-8, a objeção de consciência "*(...) não é somente a afirmação de um inalienável direito civil a dispor da própria pessoa e da própria vida, senão também uma forma avançada de luta política pela*

transformação do sistema” (tradução livre do autor), ou seja, há intenção explícita nos objetores em interferir na opinião pública e na transformação da sociedade, além de defender sua própria integridade moral. Bruno **MONTANARI**, no seu livro “Obiezioni di Coscienza. Un’analisi dei suoi fondamenti etici e politici”, Milão, 1976, faz uma análise fenomenológica dos fundamentos da objeção, classificando-a como categóricas e hipotéticas, sendo a primeira baseada numa adesão interior, a um imperativo que transcende qualquer fim histórico concreto. A segunda é concebida como um meio para alcançar um objetivo de tipo sócio-político (desarmamento, independência nacional, paz entre os Estados, defesa não-violenta, etc).

Por sua vez, Michael **WALZER**, na obra “Conscientious Objection”, Cambridge, 1970, págs. 120-145, ao citar a guerra do Vietnã, menciona que muitos objetores conceberam sua objeção como seletiva, ou seja, não se opuseram a toda a guerra, senão a uma guerra em particular - a guerra do Vietnã - e fundamentaram sua objeção em motivos claramente políticos. Boa parte dos movimentos de objetores defendem a existência de uma objeção por motivos ético-políticos e inclusive por motivos exclusivamente políticos.

Para Jean de **MUNCK**, no seu trabalho “Objection de Conscience et Liberalisme”, Bruxelas, 1985, págs.

167-177, a objeção de consciência não é somente a manifestação de uma simples opinião mas é também um ato, e um ato com conseqüências para os demais. No caso do serviço militar, por exemplo, o ato de objetar consiste na negação em fazer parte deste aparato coercitivo de que dispõem o Estado. Se a situação for mais crítica - uma guerra ou um golpe de Estado - e se a objeção for praticada simultaneamente por muitas pessoas, as conseqüências deste ato podem ser graves e decisivas, independentemente das intenções subjetivas e individuais de todos e de cada objetor em particular.

A objeção deve ser entendida como um ato político cuja prática pode efetivamente frustrar os fins que um governo se propôs, mediante a imposição de uma lei ou de um determinado dever. Para José Luis **GORDILLO**, no livro “La Objeción de Conciencia. Ejército, Individuo y Responsabilidad Moral”, Barcelona, 1995, a objeção é um ato político que, se praticado por muitas pessoas, pode acarretar importantes conseqüências públicas ou coletivas.

Objecção de consciência e serviço militar

O que aconteceria se todos os homens e mulheres anunciassem que, de agora em diante, não irão participar de nenhuma operação, sistema ou organização que envolva militari-

zação, opressão e relações de guerra? Seguramente teríamos diante de nós uma transformação radical da realidade. Os governos não teriam mais capacidade de iniciativa bélica e desapareceriam as ameaças de conflito armado. Não é fácil denominarmos esta situação, já que através da história muitas pessoas tem adotado posturas não violentas. No final do século XIX foi o momento em que apareceram os primeiros objetores de consciência na Europa. Nesta mesma época se generalizou o serviço militar obrigatório na maioria dos países - inclusive no Brasil - seguindo a inspiração napoleônica na França.

Todos os objetores possuem uma coisa em comum: sua negação em colaborar com a instituição militar, instituição que questionam profundamente e na qual não possuem a mínima confiança. Muito mais que “moralistas”, são pessoas que, no mínimo, duvidam e lançam dúvidas aos demais sobre as supostas razões aduzidas pelos governos para justificar seu recrutamento e sobre as formas tradicionais de articulação de defesa dos Estados. Ao negar-se a receber um treinamento bélico, apontam para a necessidade de se optar por outras vias de resolução de conflitos. Pretendem que sua objeção individual crie uma consciência coletiva de solidariedade. A objeção de consciência, por sua magnitude, é uma das filosofias humanistas que mais contribuem para a paz mundial e para a democracia. Albert

EINSTEIN, num determinado momento de sua existência, declarou que “(...) os pioneiros de um mundo sem exércitos são os jovens que lutam contra o serviço militar”.

A propaganda militarista passa a idéia de que o serviço militar contribui para a educação cívica dos jovens, para que estes estejam preparados para participar no desenvolvimento sócio-econômico do país e melhorar a sua qualidade de vida. Nada mais equivocado tendo em vista que, pelo menos nos últimos 50 anos observamos, à nível mundial, a crescente perda de autoridade moral da instituição militar como instância de controle social, bem como a perda de sua força de atração moral e psicológica. Seu papel de formação, simbolismo e encarnação de valores patrióticos está em declive, assim como sua propaganda de “escola de cidadãos” e “modelo de autoridade”.

O serviço militar obrigatório também é questionado pela sua inviabilidade econômica. Segundo Juan **HERRERO-BRASAS**, no seu livro “Informe Crítico sobre el Servicio Militar”, Barcelona, 1986, o serviço militar é um imposto. O Estado não paga adequadamente seus soldados pelos serviços prestados, que recebem um soldo de fome e lhes obriga a servir por imposição legal. O fato de existir este serviço do Estado coberto com funcionários-soldados forçados que recebem um soldo miserável pelo seu serviço não significa, por

outro lado, que tal serviço seja mais barato em si. O que ocorre é que os custos do recrutamento forçado é repassado ao setor da população que se vê obrigado a realizar tal serviço, sem receber em troca uma compensação adequada. Este fato, tecnicamente falando, constitui um imposto. Trata-se de um imposto desproporcionado e arbitrário que, contrariamente ao que é a prática habitual de um Estado democrático moderno, recai exclusivamente sobre um dos setores economicamente mais débeis da população.

Em recente estudo, a Comissão de Paz e Objeção de Consciência de Córdoba menciona que o serviço militar é também uma forma de controle da juventude. As evidências deste controle são inequívocas, pois o jovem recrutado procede de valores, comportamentos e referências próprios, completamente distintos da vida em caserna, e o choque entre a finalidade “educativa” do recrutamento e a cultura dos recrutados sobre a qual pretende se impor é evidente, provocando sérias seqüelas nos mesmos. É o momento em que ocorre o que **HERRERO-BRASAS** chama de “mentalidade de evasão”, ou seja, o momento da anulação da individualidade. Das próprias publicações militares como, por exemplo, a Revista do Exército Brasileiro, editada pelo Centro de Comunicação Social do Exército, edição de 1997, pág. 61, podemos retirar as características do serviço militar: risco de vida, sujeição a

preceitos rígidos de disciplina e hierarquia, dependência e dedicação exclusiva à incorporação, proibição de participar de atividades políticas, proibição de sindicalização ou qualquer outro movimento de caráter reivindicatório, supressão de diversos direitos trabalhistas, conseqüências prejudiciais à família do recrutado.

É o momento em que o jovem é separado do seu contexto familiar e cultural, para ver-se submetido à um regime de sistemático autoritarismo e anulação de sua personalidade. As ordens constantes, a disciplina, a arbitrariedade e o castigo onipresente visam fazer dele um militar habituado a obedecer e a calar. Através de um radical processo de disciplina, o jovem recrutado passa a ocupar o seu “devido” espaço: o de parte funcional da maquinaria militar. O mundo exterior não penetra nos muros do quartel. Prova disto são os “rituais de passagem” utilizados para separar física e simbolicamente o recruta do mundo exterior, tal como citado no livro “O Espírito Militar. Um Estudo de Antropologia Social na Academia das Agulhas Negras”, do antropólogo Celso **CAS-TRO**, Rio de Janeiro, 1990.

A lógica da educação militar é a do tratamento de choque, que leva o recrutado à uma ruptura total com a vida civil, uma espécie de socialização secundária na qual o indivíduo troca de mundos. Os rituais de iniciação e adaptação servem para romper com qualquer espécie de valor e sensibi-

lidade civil e, através de um processo intenso de domesticação, implantar no jovem uma nova estrutura de caráter, uma padronização de comportamentos. A uniformização de condutas pela disciplina busca a supressão de qualquer possibilidade de conflito cultural ou político.

Esta pretensão de integração ideológica tende, historicamente, a empobrecer o pensamento e a consciência da pessoa, pois mantém uma forma pervertida de entender a democracia e a cidadania, ao relacioná-las com a idéia básica de que todo indivíduo tem que passar pelo mesmo processo de submissão a um “dever comum”, para se converter num bom cidadão. O recrutamento também envolve a obsessão militar pelo controle físico e mental de cada um dos soldados. Cada ato do corpo, cada movimento, por menor que seja, é estandarizado e interiorizado através de repetições constantes. Nisto consiste a instrução militar.

A disciplina significa controle e classificação. Cada indivíduo é classificado de acordo com sua capacidade de desenvolver certas tarefas na forma e tempos adequados. As tarefas são classificadas em diversos níveis, de acordo com a qualificação requerida para as mesmas. A classificação é levada a cabo através de exames e provas, mediante uma sistematização do controle. A justificativa disto encontra-se na verbalização deste controle, a partir de expressões

como “*aqui é onde se fazem homens de verdade*”. Ao resistir à disciplina militar, não significa que o indivíduo coloque em risco sua condição humana (masculina ou feminina), mas trata-se de não renunciar à sua identidade e de ganhar seu próprio espaço. Esta análise é importante para entendermos a função estratégica da objeção de consciência e o grau de confiança outorgado às diversas instituições e instâncias de controle social.

Testemunhos históricos da objeção de consciência

Os ideais de Tolstói, Gandhi, Luther King, entre outros, estão presentes, consciente ou inconscientemente, no pensamento de muitos objetores de consciência contemporâneos. De fato, a prática da desobediência aos mandatos da autoridade política por razões de consciência, destes personagens, continuam servindo de inspiração aos objetores, desobedientes e pacifistas modernos.

Nos enfrentamentos dos primeiros cristãos para afirmar a primazia da lei divina sobre a lei imperial, e limitar o poder do mesmo, observa-se formas de resistência passiva (não violenta). **TERTULIANO**, na sua Apologética, emitiu algumas idéias que são consideradas a base de certas técnicas modernas de não cooperação e de resistência. Ele esgrime perante os governantes a ameaça de uma re-

sistência massiva que tomara a forma de êxodo, de separação. Os desobedientes se dirigiram a algum recanto afastado da região administrada pelo imperador. Para Tertuliano, este abandono da multidão serviria de castigo ao imperador, pois em vão ele buscaria alguém para mandar.

Já em 1548, com o “Discurso da Servidão Voluntária”, Etienne de **LA BOÉTIE** expõem seu espanto ao testemunhar a prostração dos oprimidos frente aos tiranos, quando estes tiram toda a sua força da passividade dos administrados. Para **LA BOETIE** o temor, a indolência e principalmente o costume são as únicas forças motoras da opressão e da tirania. Para ele, qualquer servidão é voluntária, pois de nada adianta acusar o tirano já que o povo é o único responsável de sua servidão. Ele tenta demonstrar os mecanismos da imobilidade social. A insubmissão aparece aqui, ao menos virtualmente, como uma arma nas mãos do povo: “*decidam-se a não servir mais e sereis livres*”, afirmava o autor.

O século XIX (1817 - 62) testemunhou, com Henry David **THOREAU**, e seu “Discurso da Desobediência Civil”, os caminhos da moderna objeção de consciência. Sua vida e sua obra abundam em fatos e fórmulas brilhantes. Em 1846 foi perseguido e preso por haver se recusado a pagar impostos ao estado de Massachusetts (EUA), o qual Thoreau acusava de comerciar com os estados

escravistas do Sul e de apoiar a guerra contra o México. Para ele, a submissão num momento deste equivaleria à manutenção de uma causa injusta. Thoreau tenta demonstrar que a submissão às leis e a obediência ao Estado podem constituir um crime. Frente à obrigação constituída pela lei, o cidadão tem o direito de examinar conscientemente as implicações práticas da sua submissão. O cidadão jamais deve abdicar de sua consciência frente ao legislador.

Com seu espírito solidário, Thoreau foi quem melhor destacou o caráter profundamente social da objeção de consciência. Seu libelo inspirou e continua inspirando todas as formas de resistência às leis injustas. Sua rebeldia era a rebeldia natural e espontânea de um ser humano que dizia: “*se eu não sou eu, quem o será?*”. A objeção de consciência também encontra fundamentação na fé cristã e são nestes contornos que observamos a rebeldia e o cristianismo radical de **TOLSTÓI**. Dizia ele que se todos os operários das cidades e dos campos deixassem de obedecer ao governo, o poder deste desapareceria e, como consequência, desapareceria a servidão que se mantém unicamente graças à nossa submissão voluntária.

Em épocas mais recentes a sensibilidade ética dos cristãos tem se esboçado com cada vez maior intensidade em favor da objeção de consciência ao serviço militar obrigatório, ao considerá-la um direito humano. A

ética cristã postula o reconhecimento do direito à objeção não apenas por defender o valor da consciência pessoal no conflito desta com a lei, senão porque vêm na decisão dos objetores uma orientação ética válida, que coloca a descoberto os elementos objetivamente imperfeitos e/ou imorais do serviço militar. A ética cristã procura ver ainda na objeção de consciência um movimento humano, uma intuição axiológica e uma estimativa moral que serve de orientação a etapas cada vez mais elevadas de autêntica moralização social.

Em sua estratégia não violenta para a libertação da Índia, **GANDHI** dizia que o governo mais despótico unicamente subsiste graças ao consentimento dos governados, pois o poder do déspota termina quando o sujeito deixa de temer sua força. Portanto o primeiro passo para a libertação é o domínio do medo. A liberdade de consciência é a única que escapa ao controle do Estado. Com Gandhi, nos seus programas de não cooperação com o colonizador inglês, a objeção de consciência não se limitou às leis mas se estendeu a toda uma maneira de viver, a toda uma cultura.

A oposição a determinadas leis, à presença britânica na Índia e à toda uma civilização materialista é, para Gandhi, uma oposição entre a lei divina e a lei humana que ele entendia como a base da objeção de consciência. Gandhi encarnou uma objeção de consciência que não se limitou unica-

mente à guerra e a certas leis abusivas, mas que se estendeu a toda uma civilização. A objeção de consciência de Gandhi talvez tenha sido a mais radical de todas por reunir em sua atitude não apenas um ato político mas uma verdadeira obra moral.

No século XX, as diversas correntes pacifistas influenciadas pelo pensamento e ação de Gandhi, utilizam-se da ação não violenta para a consecução de objetivos claramente políticos, como o reconhecimento do direito de objetar as obrigações militares. Esta intenção política de repelir o serviço militar está ainda muito mais clara no antimilitarismo de inspiração marxista de Karl **LIEBKNECHT** que, em sua obra “Militarismo, Guerra e Revolución”, México, 1974, pág. 55, propugnou a prática de negativa ao cumprimento do serviço militar ou a deserção durante a primeira guerra mundial.

Liebknecht menciona as formas possíveis de ação antimilitarista: rechaço ao serviço militar, direto ou dissimulado, em seus diferentes graus e nos diferentes campos; não apresentar-se, aduzir incapacidade para o serviço militar, mostrar-se inadaptado, negar-se a vestir uniforme militar, negar-se a pegar em armas, etc. O antimilitarismo marxista assim como o de inspiração libertária, tem exercido muita influência em boa parte dos objetores de consciência do século XX.

Considerações morais acerca da obrigatoriedade do serviço militar

Existe uma obrigação moral de cumprir o serviço militar? A resposta a esta pergunta deve ser buscada nos argumentos de alguns estudiosos da filosofia moral, que tem se ocupado do tema objeção, entre os quais destacamos Hugo Adam **BEDAU**, John **SIMONS**, Alan **GEWIRTH** e Michael **WALZER**. Todos, sem exceção, coincidem na afirmação de que não existe obrigação moral de fazer o serviço militar.

Uma possível resposta à questão procede da perspectiva da teoria política e está relacionada com os intentos filosóficos e religiosos, na elaboração de uma justificação teórica da autoridade do poder estabelecido. Primeiro tivemos a perspectiva da origem divina do poder, cuja referência primária se deve ao apóstolo Paulo, na Epístola aos Romanos, quando diz que todos devem se submeter às autoridades dirigentes, porque não há autoridade que não venha de Deus. Por esta razão, aquele que se rebela contra a autoridade se opõem à ordem estabelecida por Deus, e aquele que resiste à ordem prepara sua própria condenação (Rom, 13, 1-2).

A partir do século XVIII, surgem uma série de teorias filosóficas que tem como objetivo oferecer uma justificação racional não mais teológica - da autoridade do Estado sobre

os cidadãos. As que mais exerceram influência foram a teoria do contrato ou consentimento, o utilitarismo, o organicismo e o que alguns autores (Hume, Kant, Rawls) denominaram “teoria do jogo limpo”.

Segundo a teoria contratualista (Rosseau, Locke e Hobbes) o homem nasce livre e, salvo por limitações que a liberdade de outros homens impõem sobre a sua própria, nenhuma autoridade está legitimada a podar esta liberdade, a não ser quando o indivíduo assim o conceber de forma explícita. Para **HERRERO-BRASAS**, esta formulação nos levaria ao conceito de duas espécies de consentimentos: um “majoritário” e outro “tácito”. Do ponto de vista majoritário, a legitimidade do Estado para governar surge do consentimento da maioria; tacitamente, por outro lado, o mero fato de residir numa nação sem estar em contínua rebelião contra o governo, já supõem aceitação deste, restando legitimado.

Nos últimos tempos o contratualismo tem ocupado um lugar central no campo da filosofia política. A partir do pacto social, busca-se uma fundamentação para a obrigação política e para o cumprimento da lei. Neste contexto, temos John **RAWLS** (Teoria da Justiça), para quem cada indivíduo possui direito igual à mais ampla liberdade possível, compatível com a igual liberdade dos outros. Temos ainda Robert **NOZICK**, defensor de um Estado “mínimo”, cuja única função seria a de proteger os direi-

tos individuais contra toda e qualquer forma de violação. Nozick, em sua obra “Anarquia, Estado, Utopia”, 1975, defende os princípios da auto-defesa e da associação entre os indivíduos, teses que o aproxima do ideário anárquico.

Para os utilitaristas o governo é o mecanismo através do qual a sociedade proporciona a maior quantidade de bens à maior parte da população, e este fato determina que a obediência à lei seja uma obrigação moral para todos. Já para os organicistas, a nação possui vida e propósitos independentes dos cidadãos e, sob o ponto de vista moral, é superior às suas vidas e propósitos. É nesta idéia de superioridade moral que se encontra o fundamento da legitimidade da autoridade do Estado sobre o indivíduo e a imposição da obrigação de obedecer.

Existem ainda outras teorias que buscam fundamentar a justificação teórica da autoridade do Estado e o dever dos cidadãos de “jogar limpo”, de demonstrar “gratidão” face ao Estado, pelos benefícios recebidos. Nesta perspectiva, o Estado funcionaria como uma espécie de empresa dedicada à prestação de serviços públicos. Segundo **BEDAU**, na sua obra “Military Service and Moral Obligation”, Oxford, 1972, as teorias políticas que expusemos acima sofrem, em geral, do mesmo defeito: uma perspectiva transitiva da moral, ou seja, a autoridade estaria justificada moralmente se os submetidos à ela

estão moralmente obrigados a obedecer as leis que lhes é imposta.

Bedau nega enfaticamente esta perspectiva e insiste na necessidade de se analisar a distinção entre “obrigação legal” e “obrigação moral”. Para o autor, não fazer esta distinção seria equiparar as obrigações morais, que são baseadas em princípios inalteráveis (não mentir, não matar, etc) com proibições tais como “não pisar na grama”. Para ele, as leis supostamente promulgadas por uma autoridade - que se supõem moralmente legitimada - visando o bem comum, não as converte em obrigações morais. É necessário então, segundo a lógica do autor, analisar cada uma das leis, principalmente aquelas que mais afetam nossas vidas, e decidir se, além de obrigações legais, elas se constituem também como obrigação moral.

O rechaço à transitividade da obrigação moral coloca por terra pelo menos três proposições:

- a) a de que a obrigação legal é, *ipso facto*, uma obrigação moral;
- b) que esta obrigação legal é, por si mesma, prova decisiva de que há uma obrigação moral concorrente, antecedente ou conseqüente;
- c) a origem da obrigação legal faz com que também ela seja moral.

Existem, pelos menos, dois tipos de obrigações morais: “*para com os outros*” e “*para consigo mesmo*”. Penso que a obrigação legal de fazer o serviço militar - se considerada como uma obrigação moral - seria

uma obrigação *para com os outros*. Neste aspecto muitos autores concordam com a tese de que quando determina-se que algo constitui uma obrigação moral, esta será universal - se vale para um, vale para todos. E são pelo menos três as circunstâncias que podem gerar diferentes tipos de obrigação moral para com os outros, segundo **BEDAU**.

A primeira delas é o compromisso assumido voluntariamente (firmar um contrato, fazer uma promessa ou juramento de forma voluntária) sem coação nem ameaça. Desta forma, segundo o autor citado, o juramento à bandeira não implica uma obrigação moral de cumprir o jurado. Claro também está que o serviço militar obrigatório não pode constituir uma obrigação moral com base nesta condição, haja vista que a mesma lei fala de recrutamento forçado. Não podemos levar a sério a idéia de que todos os brasileiros consintam, explícita ou tacitamente, em fazer o serviço militar.

Outra possível fonte geradora de obrigação moral é a que se refere aos deveres naturais, ou seja, aqueles aos quais todos estariam submetidos sem a necessidade de um ato de prévia aceitação dos mesmos. O serviço militar, porém, não pode ser enquadrado entre os deveres naturais por duas razões: primeiro porque este tipo de dever, por sua própria natureza, afeta todas as pessoas indistintamente e seu conteúdo é universal não podendo as-

sim ser aplicado apenas a determinadas pessoas (nem por sexo, nem por idade). Sendo assim, é muito difícil enquadrar a obrigação *legal* de fazer o serviço militar como uma obrigação moral. Caso contrário, todas as pessoas do mundo estariam compelidas a fazê-lo. Não há portanto, a priori, nenhuma obrigação de obedecer ao recrutamento compulsório.

Outra possível justificativa de manutenção da obrigatoriedade do serviço militar, é a idéia de relação entre “*benfeitor (Estado) x beneficiário (indivíduo)*”, ou seja, a razão pela qual temos que servir a pátria é que recebemos dela uma série de benefícios e que, portanto, temos que oferecer algo em troca. Esta relação, porém, é altamente questionável pois quando os indivíduos não possuem outra alternativa a não ser *aceitar* os benefícios do Estado, é duvidoso que devam algo em troca. Por outro lado, também é questionável que os benefícios recebidos sejam tão grandes para justificar a perda da liberdade e o risco para a própria vida que pode supor o serviço militar. Caberia perguntarmos: que benefícios tem recebido os mais pobres e desafortunados de nossa sociedade, que justifique sua obrigação de corresponder ao serviço militar?

Por fim, outro aspecto a ser considerado e que tem sido objeto de debate entre os objetores, é que o serviço militar se constitui, literalmente, num período de detenção prolongada, onde

os detidos são obrigados a realizar uma série de trabalhos não remunerados para o Estado. E este tipo de detenção se aplica sobre um setor da população de um modo arbitrário, pois quanto mais seletivo o sistema de recrutamento, mais arbitrário ele se torna.

Ao tornar obrigatório o serviço militar, o Estado usa seu poder de coerção contra o indivíduo, pelo simples fato de haver nascido e estar residindo no país, sem que ao indivíduo reste outra alternativa. Não parece lógico que um governo democrático atente de uma forma tão direta contra os valores que é obrigado a defender, a vida e a liberdade dos cidadãos. A moralidade que deve existir nas ações e leis do Estado precisam ser dirigidas primeiramente aos indivíduos antes que a uma noção abstrata de coletividade, partindo do princípio de que um governo democrático não pode atentar contra os direitos fundamentais de um determinado grupo de cidadãos, com o fim de que a coletividade se beneficie. Aceitando esta tese, o governo poderia obrigar ao trabalho forçado, sem remuneração, os presos, os indigentes, ou qualquer outro grupo social minoritário ou pouco privilegiado, com o benefício de “*beneficiar*” a coletividade.

Do reconhecimento legal da objeção de consciência

No mundo atual, em aproximadamente 82 Estados do mundo é im-

posto alguma modalidade de serviço militar obrigatório. Destes, somente 15 reconhecem o direito à objeção de consciência com a imposição alternativa de algum serviço civil não diretamente militarizado (Alemanha, Áustria, Bélgica, Checoslováquia, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Hungria, Itália, Noruega, Polônia, Portugal, Suécia). Por outro lado, em torno de 70 Estados não existe o serviço militar obrigatório, seja pelo fato de ter um exército profissional ou por não possuírem exércitos (cfe. GORDILLO: op.cit., pp. 86-7).

Nos ordenamentos jurídicos dos países que reconhecem a objeção de consciência ao serviço militar, o que se procura com a regulação é o respeito à liberdade de consciência do objetor, que busca com o seu ato não apenas uma exenção pessoal do serviço militar mas a difusão dos seus argumentos com vistas a abolir esta instituição e o modelo defensivo que lhe serve de sustento. Porém, o conflito objetores x Estado persiste, haja vista a forma restritiva pela qual é realizada a positivação deste direito.

O Brasil situa-se entre os países que não reconhecem o direito à objeção de consciência. Todas as constituições brasileiras fixaram normas definidoras das obrigações dos brasileiros quanto à defesa do país. A de 1891 estabeleceu que todo o brasileiro era obrigado ao serviço militar nos momentos em que a segurança do país estivesse ameaçada. O serviço obrigatório (regular) surgiu mais tar-

de com a instituição do recrutamento anual. A Constituição atualmente em vigor, manteve o princípio da obrigatoriedade, nos termos do artigo 143. A Carta reconhece, porém, a “*escusa de consciência*” (art. 5, VIII), que desobriga o alistado ao serviço militar obrigatório desde que cumpra uma prestação alternativa. O § 1º do art. 143 determina que as Forças Armadas, na forma da lei, atribuam serviço alternativo aos que alegarem algum impedimento de consciência para se eximirem de qualquer atividade de cunho militar.

Numa breve análise do texto constitucional, pelo menos três implicações surgem:

a) a profunda defasagem conceitual e também política entre os termos “*escusar*” e “*objetar*”. Não se trata de uma mera discussão semântica, pois o termo *escusar* possui uma conotação de desculpas, de justificativas, enquanto *objetar* é um termo mais abrangente, de contraposição, contestação, oposição. Isto é um reflexo da postura ideológica do legislador, que confeccionou um texto restritivo. Vale lembrar o forte lobby militar no período constituinte;

b) a criação do serviço alternativo (tema que nos deteremos mais num próximo artigo) e a perda de direitos políticos. O serviço alternativo no Brasil depende de regulamentação, mas já é visto pelo *discurso oficial* como uma forma de combater o desemprego no país, postura já recha-

çada pelos sindicatos combativos no mundo inteiro. Convém lembrar, por outro lado, que a prestação alternativa não resolve os problemas de consciência, pois a exemplo do serviço militar obrigatório, continuará sendo uma imposição do Estado. Nos países onde vigora o serviço alternativo, criou-se outro impasse, a *insubmissão*, que se traduz na oposição tanto ao serviço militar quanto à prestação alternativa, seguindo uma dinâmica coerente que sobrepassa a esfera jurídica para se transformar numa questão disputada no terreno da ética. Um fato curioso é que o legislador pátrio criou uma penalidade - perda de direitos políticos, art. 15, IV da CF/88 - antes da regulamentação;

c) trata-se de um direito fundamental? a objeção de consciência, como já vimos, não é um privilégio, e os objetores não olvidam de sua contribuição ao bem comum da sociedade nem retiram a quota de solidariedade que lhes corresponde como cidadãos. A objeção de consciência é um direito fundamental, não é uma mera exceção ao serviço militar, e sim o exercício de um direito inerente à dignidade da pessoa, dignidade que se concretiza neste caso em valor inalienável da consciência.

Uma questão deve ser considerada: a de que a objeção de consciência poderia ser entendida apenas como uma exceção ao serviço militar e que, portanto, não teria o valor específico nem as conseqüências pertinentes de

um direito da pessoa. Por outro lado, mesmo sendo vista como um direito, poderia ser considerada como um direito não fundamental, não tendo um valor absoluto desde o ponto de vista jurídico. A esta interpretação restritiva do direito à objeção de consciência, devemos opor o fato de que a ninguém deve ser negado o direito de propugnar uma evolução normativa e jurisdicional sobre esta matéria, haja vista que, no âmbito da filosofia e da teoria geral do direito muitos autores tem afirmado a índole fundamental do direito à objeção de consciência e sua conexão com a liberdade ideológica. Em todos os textos de caráter supranacional, a objeção de consciência é considerada um direito humano fundamental, ligado a profundas convicções de ordem religiosa, ética, moral, humanitária, filosófica, entre outras da mesma natureza. Em todos os Estados democráticos fundados sob o princípio da preeminência do direito, a objeção deve ser considerada como um direito fundamental, que para ser exercido não carece de nenhuma declaração estatal.

Os motivos relevantes da objeção de consciência

A par das motivações subjetivas das pessoas que realizam esta opção, existe um horizonte de motivações inerentes à esta categoria ético-jurídica enquanto tal. Da ampla reflexão

teórica da objeção de consciência, é possível destacarmos a amplitude de alguns eixos principais de condutas, e dos motivos e fundamentos relevantes dos mesmos.

a) os motivos religiosos: a objeção de consciência por motivos religiosos é aquela oposição em cumprir o serviço militar ou a intervir num conflito bélico, que se fundamenta nos preceitos de textos que o objetor em questão considera sagrados, ou na interpretação dos mesmos. O cidadão envolvido neste conflito de normas, vê-se compelido a obedecer a norma religiosa e transgredir o mandato jurídico estatal. Como ilustração, destaco algumas passagens do Novo Testamento, onde Jesus prega o amor uns aos outros a exemplo do seu próprio amor, ou quando menciona a necessidade de oferecer a outra face a quem o agride (o que é um princípio da não violência); no Sermão da Montanha outra passagem ilustrativa, quando se refere como bem aventurados os que trabalham pela paz. Estas palavras produziram e produzem aos que professam a fé cristã, um profundo sentimento pacifista;

b) os motivos éticos, morais, humanitários e filosóficos: a objeção de consciência por motivos filosóficos protege concepções totalizadoras do mundo não baseadas em religiões, porém susceptíveis de imposição a quem sustenta obrigações morais pertinentes a seu comportamento prático. Divulgam seus sentimentos contrários ao militarismo. A catástrofe das

duas grandes guerras e o avanço tecnológico em matéria de armamento convencional e nuclear, com suas terríveis conseqüências destrutivas, fizeram surgir fortes movimentos pacifistas que, desligados de qualquer confissão religiosa, baseiam suas propostas em preceitos éticos, morais, humanitários e filosóficos, e estas atitudes tem se multiplicado nos últimos tempos;

c) os motivos políticos: o que significa fundamentar a objeção em motivos políticos? Sem nos aventurarmos numa pretensão de respostas definitivas, poderíamos dizer que esta motivação política é promovida por aqueles que se negam a realizar o serviço militar ou participar de uma determinada guerra a partir da valoração que faz da situação política concreta, ou seja, o objetor político tomará certos acontecimentos ou a situação política em seu conjunto, como um ponto de partida para uma reflexão que o conduzirá ao rechaço de qualquer participação na instituição militar. O fundamento político da objeção encontrou certo apoio nas teorias *anarquistas* e *marxistas*. As primeiras invocando o princípio do respeito absoluto à liberdade e à dignidade da pessoa humana, que não deve ser compelida por nenhuma autoridade; as segundas baseando-se nos princípios da solidariedade internacional do proletariado na luta de classes, fato que os conduziria a rechaçar o exército e a guerra, quando se oponham aos interesses do pro-

letariado. Entre os autores clássicos que propugnaram uma objeção de consciência desta natureza, podemos recordar DE LA BOETIE, THOREAU, MARX, BAKUNIN, KROPOTKIN e MALATESTA. Entre os casos mais recentes de objeção política, podemos citar o grande número de franceses que se negaram a participar da guerra da Argélia, de americanos que se recusaram a participar da guerra do Vietnam ou da guerra do Golfo. Em outros casos, a objeção por motivos políticos não está vinculada a nenhuma guerra em particular e sim pelo fato de ser um protesto contra o sistema político-militar em seu conjunto.

Como vimos, as fontes motivadoras são variadas e a ausência de uma lei que regulamente o procedimento da objeção de consciência, como no caso do Brasil, não impede o exercício deste direito. Em outros países a questão tem sido enfrentada, pelos movimentos de objetores, da seguinte forma: qualquer pessoa com obrigações surgidas devido ao serviço militar, que já se encontra em período de incorporação, está realizando o serviço militar ou esteja na condição de reservista declara sua objeção, sem que para isto exista um procedimento prévio.

Em muitos casos os objetores procuram a justiça e interpõem um determinado recurso que tutele sua condição de objetor e o desvincule do serviço militar, e os instrumentos mais

utilizados tem sido os de amparo constitucional, como o habeas corpus e a inconstitucionalidade. Outra forma, certamente mais célere, é a declaração por escrito ante a Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Deputados da respectiva região ou Estado, que oficia como testemunha da declaração e este procedimento normalmente cria um entendimento de que não existe possibilidade legal de que algum órgão oficial negue ou rechace qualquer declaração apresentada. Tais práticas podem ser efetivamente articuladas, na medida em que o movimento dos objetores tomar corpo e se afirmar como um espaço de luta pela democracia no Brasil.